



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes do presente instrumento, de um lado, como **PATROCINADA**, a **ÊXITO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.930.515/0001-53, com sede na Rua DELMIRO GOUVEIA, n.º 1946, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810, neste ato representada por **ALEXANDRE SANTANA PORTO**, portador da Cédula de Identidade n.º 892.460 SSP/SE e do CPF n.º 653.812.035-00, e do outro lado, como **PATROCINADORA**, **O ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, inscrita no CNPJ n.º 34.841.261/0001-56, com sede na Avenida Murilo Dantas, n.º 881, bairro Farolândia, Aracaju, CEP 49032-490, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, a senhora **DANIELA MESQUITA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o n.º 801.208.735-91, portadora da Carteira de Identidade n.º 1195073 SSP/SE, de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (uma) cota Diamante, de Patrocínio no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) à 5ª edição da EXPO VERÃO, no período de 9 a 25 de janeiro de 2026 na praça de eventos da Orla de Atalaia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência e Justificativa

1.2.2. Proposta Comercial do Contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento de patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, a importância total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

2.2. O pagamento do valor indicado acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser emitida pela PATROCINADA em face da PATROCINADORA após o encerramento do evento, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Por ocasião do pagamento, a PATROCINADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da PATROCINADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. A PATROCINADORA poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela PATROCINADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da PATROCINADA;

- a) Inadimplência de obrigações do contratado para com a PARTICIPANTE por conta do Contrato firmado;
- b) Erros ou vícios nas faturas.

2.8. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

3.2. A Unidade Orçamentária 33101



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Classificação Funcional-Programática 236950002

Fonte de Recurso 1500

Projeto/Atividade/Denominação 0488

Elemento de Despesa 339039

CLÁUSULA QUARTA -DA(S) CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) DA PATROCINADA

4.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADA obriga-se a conceder as seguintes contraprestações:

- a) Concessão de um stand de 60 m² (6x10) em área de destaque, incluindo a montagem de estrutura diferenciada, com mobiliário e comunicação visual;
- b) Assinatura de patrocinador DIAMANTE na mídia de TV, Youtube e emissoras de rádio ;
- c) Assinatura de patrocinador DIAMANTE em todas as peças gráficas e impressas (panfleto, outdoor, outros);
- d) Inserção de logomarca em toda mídia virtual: site, redes sociais, entre outros;
- e) Divulgação prévia nas redes sociais e através dos influenciadores digitais do evento, dos serviços e produtos do patrocinador;
- f) Confecção de convites personalizados do patrocinador para abertura do evento;
- g) Menção da empresa em entrevistas de rádio e no sistema de som interno da feira;
- h) Inserção de logomarca em toda a comunicação visual das áreas internas, em maior destaque;
- i) Inserção de vídeos do patrocinador nos telões do evento;
- j) Instalação de 02 blimps na área do evento;
- k) Concessão de coquetel para 50 pessoas na abertura do evento no estande do patrocinador;
- l) Autorização para distribuição de folhetos e brindes nos corredores e no acesso do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5.1. São obrigações da PATROCINADORA:

- a) Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no(s) prazo(s) e na forma estabelecida neste contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- b) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término 25 de janeiro de 2026, data do término do EVENTO;
- 6.2. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;
- 6.3. A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados;

CLÁUSULA SETIMA - DA DESISTÊNCIA

- 7.1. Caso a PATROCINADA, por qualquer motivo, venha a desistir de participar do PROJETO, não haverá pagamento do valor do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

- 8.1. A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;
- 8.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser rescindindo motivadamente apenas nos seguintes casos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;

Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

9.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item i da cláusula 9.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato.

9.3. Nas hipóteses elencadas nos itens i e ii da cláusula 9.1 acima, ficará a PATROCINADA obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela PATROCINANTE à PATROCINADA em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PATROCINADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:
 - (a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
 - (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Proponente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Proponente, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Proponente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Kaio Ramon dos Santos, inscrita no CPF nº 039.445.XXX-93, servidor público lotado na SETUR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

14.1. Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju, 08 de janeiro de 2026.



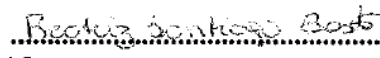
DANIELA MESQUITA SANTOS
Secretária de Estado do Turismo



ÊXITO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
Alexandre Santana Porto

Testemunhas:


.....
Nome:
RG: 4.520.663
CPF: 009.505.355-76


.....
Nome:
RG: 33270961
CPF: 046.825.225-82